

Exmo. Senhor Presidente da República
Professor Doutor Marcelo Rebelo de Sousa
Palácio de Belém
Calçada da Ajuda
1349-022 Lisboa

belem@presidencia.pt

Lisboa, 31 de Julho de 2018

Assunto: PROMULGAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DA ACTIVIDADE DE TRANSPORTE INDIVIDUAL E REMUNERADO DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DESCARACTERIZADOS A PARTIR DE PLATAFORMA ELECTRÓNICA.

Exmo. Senhor Presidente da República,
Excelência,

A ANTRAL, com objecto claramente identificado e definido pediu e insistiu, desde o passado dia 4 de Julho de 2018 para ser recebida por Vossa Excelência. Lamentavelmente sem sucesso!

Dignou-se a Presidência da República colocar, no dia de hoje, 31 de Julho de 2018 no site da mesma, a seguinte nota informativa e explicativa da promulgação do Decreto da Assembleia da República nº 226/XIII, relativo ao regime jurídico da actividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma electrónica:

"Atendendo às alterações introduzidas pela Assembleia da República, tomando em atenção nalguma medida, embora limitada, os reparos feitos em 29/4/2018, o Presidente da República promulgou o Decreto da Assembleia da República nº 226/XIII, relativo ao regime jurídico da actividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica."

Ora, lembrados do teor do veto de Vossa Excelência de 29 de Maio de 2018, confessamo-nos verdadeiramente, chocados, desapontados e confusos.

Ainda assim, antes de qualquer tomada de posição julgamos que o Sector merece uma explicação sobre o que se deve entender por "... tomando em atenção nalguma medida, embora limitada, os reparos feitos..."

Na verdade, face às preocupações de desequilíbrio e injustiça do diploma, a Assembleia da República apenas, introduziu duas alterações:

1. Uma, surpreendente, para alargamento do âmbito do regime de forma a permitir que as empresas de táxis possam, como qualquer empresa, aceder ao exercício do transporte com veículos descaracterizados através de plataformas;
2. O aumento da taxa cobrada pelo Estado às plataformas, por cada serviço efectuado, de 2 para 5%.

Ora, não alcançamos em que medida estas alterações vêm repor o desequilíbrio e a injustiça do regime emergente de uma parte que se mantém a cumprir regras e com o peso do serviço público universal, em detrimento de outra que fica em regime aberto na colocação de meios de operação e com preço livre, ao invés da outra que continuará submetida a contingentes e preços administrativos.

Não alcançamos e julgamos ter o direito de uma explicação de Vossa Excelência que muito respeitosamente reclamamos e pela qual, ansiosamente, ficamos a aguardar.

Com os melhores cumprimentos,

Florêncio Plácido de Almeida



Presidente da Direcção